



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AAQ-0017, outorga a presente

Autorização Ambiental de Queima Nº 26/2024

em favor de USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 13.324.215/0001-00, sediado na Povoado Pinheiro, S/N, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, referente à **Queima Controlada da Palha da Cana-de-Açúcar em uma área de 106,46 hectares, dividida em 19 (dezenove) talhões, com plano de queima previsto para 90 dias a partir da data de emissão desta licença, na Fazenda Faleiro, localizada na zona rural do município de Laranjeiras-SE**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental de Queima foi emitida às 14:28:07 do dia 31/10/2024, com validade por 90 dias, vencendo-se em 29/01/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b43e6a8afd549f14674f47e8bf9c2a49>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo



Licença: 26/2024

Código: b43e6a8afd549f14674f47e8bf9c2a49

Condicionantes

1. Fica autorizada a execução da queima controlada em uma área de 106,46 hectares, nos talhões nº 01, 02, 09, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 37, 55 56 e 57, na Fazenda Faleiro, no período de 90 dias a partir da data de emissão da licença.
2. Fica proibida a queima da cana-de-açúcar nos talhões de números 50 e 51 devendo ser realizado o corte da cana-de-açúcar verde, uma vez que esses talhões estão localizados próximo a área de perímetro urbano.
3. Fica proibida a queima da cana-de-açúcar nos talhões nº 10, 35 e 36 devendo ser realizado o corte da cana-de-açúcar verde, uma vez que esses talhões estão localizados em uma área de maior fragilidade ambiental.
4. Os talhões 14, 19, 20, 21, 22, 23, 37 e 55 deverão ter aceiros duplicados de 06 (seis) metros, conforme o § 1º do Art. 5º da Resolução CEMA nº 53/2013, pois estão próximos a Áreas de Preservação Permanente.
5. Caso o prazo máximo estabelecido na Resolução Cema 46/2014, Art. 6º, para a realização da queima controlada não seja cumprido, o empreendedor deverá solicitar a ampliação do cronograma uma única vez, por um período adicional igual, apresentando uma justificativa técnica e um novo cronograma para as áreas pendentes.
6. O empreendedor deverá atender à Notificação Protocolo SE-NOT-2024-000336, emitida via SICAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de indeferimento de novas autorizações de queima controlada.
7. Essa Autorização Ambiental foi emitida baseada na decisão judicial nº 0808631-88.2018.4.05.0000, e qualquer alteração nas determinações poderá acarretar a suspensão da mesma.
8. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014.
9. O empreendedor deverá manter distanciamento de 15 (quinze) metros de cada lado quando houver a presença de rodovias, estaduais e federais, medidos a partir da faixa de domínio, conforme art. 13, inciso III, alínea e da Resolução CEMA nº 53/2013.
10. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema.
11. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
12. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem.
13. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
14. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo.
15. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
16. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.



Licença: 26/2024

Código: b43e6a8afd549f14674f47e8bf9c2a49

Condicionantes

17. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada.
18. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local.
19. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.
20. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada.
21. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020.
22. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão.
23. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013 e Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009.
24. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Faleiro (coordenadas UTM 0716464 E / 8811032 N) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.
25. Valendo-se do Art. 10 do Decreto nº 2.661 de 08 de julho de 1998, recomenda-se que o empreendedor faça o uso da queima em horários alternos aos de funcionamento de escolas e postos de saúdes das comunidades circunvizinhas além de respeitar o Art. 4º, inciso VII deste mesmo decreto.